



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO
Rua Jose Camilo Bezerra Nº 69 - Centro – Ielmo Marinho/RN
CEP: 59.490-000 CNPJ: 08.004.525/0001-07



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAVALO MECANICO COM PRANCHA 03 (TRÊS) EIXOS PARA TRANSPORTE DE MAQUINAS PESSADAS (COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E TODA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA) PARA O MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN.**

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Faz-se necessário a contratação de empresa especializada em locação de cavalo mecanico com prancha 3 eixos (incluso motorista e combustivel) para transporte de máquina pesada, cedida através do governo federal para o município de Ielmo Marinho/RN. Devido o município não dispor de veículo específico para a realização do transporte e tendo em vista que o município necessita do maquinário para realização de diversas manutenções tanto na adutora como estradas e barreiros para acúmulo de água das chuvas.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 3.1. Segue quantidade estimada para realização dos serviços conforme tabela abaixo:
3.2. Tabela 01:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CAVALO MECANICO COM PRANCHA 03 EIXOS (INCLUSO MOTORISTA E COMBUSTÍVEL).	KM	700,00

4. DADOS DO MUNICÍPIO

- 4.1. IELMO MARINHO é um município brasileiro do estado do Rio Grande do Norte, localizado na região do Agreste potiguar. De acordo com o censo realizado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) no ano 2021, sua população é de 13.901 habitantes e sua taxa de urbanização é de 12,7%, com 305.185 km². Está distante da capital natal a 53,5 km através da rodovia BR 226/BR304 e BR 406/RN - 064, da cidade de Natal. O município limita-se com os seguintes municípios: São Gonçalo do Amarante, Macaíba, Ceará-Mirim, Taipu, Poço Branco, Santa Maria e São Pedro do Potengi.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A contratação do serviço será por quilometragem percorrida e será solicitado de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho. Durante a vigência do contrato, do veículo alugado e deverão atender as solicitações no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da nota empenho/ordem de serviço.
- 5.2. O veículo deverá estar em excelente estado de conservação, com toda a documentação regular e em nome da empresa licitante. Caso não esteja em nome da empresa licitante deverá ser apresentado contrato de locação firmado pelo licitante.
- 5.3. Veículos, Motoristas deverão ser capacitados de acordo com normativas do CONTRAN-Conselho Nacional de Trânsito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

Rua Jose Camilo Bezerra Nº 69 - Centro – Ielmo Marinho/RN
CEP: 59.490-000 CNPJ: 08.004.525/0001-07



6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 6.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão solicitados, sempre que for necessário. A solicitação do serviço será feita por meio da emissão da ordem de serviço, assim definido como documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle dos itens relativos à execução do contrato, possibilitando a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado para a CONTRATADA.

7. DO CUSTO E FORMAÇÃO DOS PREÇOS NAS COTAÇÕES

- 7.1. A estimativa de preços deverá conter discriminação detalhada, contendo preço unitário e total, cotados em moeda nacional, já consideradas as despesas com tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente nos preços para execução do objeto.

8. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S)

- 8.1. As especificações mínimas de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para os profissionais que atuarão na execução dos serviços licitados serão de acordo com a normatização pertinente e de responsabilidades da empresa contratada.

9. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

- 9.1. Para efeito do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho as normas abaixo relacionadas e ou outras legislações pertinentes deverão ser cumpridas integralmente: Norma Regulamentadora NR 04 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho; Norma Regulamentadora NR 05 - CIPA; Norma Regulamentadora NR 06 - EPI's; Norma regulamentadora NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, Norma Regulamentadora NR 09 - PPRA; Norma Regulamentadora NR 12 - Máquinas e equipamentos, Norma Regulamentadora NR 15 - Atividades e Operações Insalubres, Norma Regulamentadora NR 24 - Condições Sanitárias e de conforto nos Locais de trabalho.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A completa execução dos serviços, obedecendo rigorosamente o planejamento ou programações propostas, bem como as Ordens Específicas de Serviço exaradas, as instruções apresentadas pela fiscalização e demais recomendadas das normas e legislação aplicáveis ao objeto desta licitação;
- 10.2. Recrutar e fornecer toda mão-de-obra, direta ou indireta, veículos, equipamentos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços.
- 10.3. Utilizar mão-de-obra capacitada e suficiente, bem como instrumentos necessários para a execução dos serviços, assegurando sua finalização nos prazos convencionados;
- 10.4. Providenciar, antes do início dos trabalhos, para que todos os seus empregados sejam identificados e registrados e tenham seus assentamentos devidamente anotados em suas carteiras de trabalho, bem como atender demais exigências da Previdência Social, da Legislação Trabalhista em vigor, inclusive cumprir as convenções coletivas de trabalho e decisões em dissídios coletivos que forem aplicáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

Rua Jose Camilo Bezerra Nº 69 - Centro – Ielmo Marinho/RN
CEP: 59.490-000 CNPJ: 08.004.525/0001-07



- 10.5. Pagar, como única empregadora, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo de mão-de-obra, bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho.
- 10.6. Regularizar junto aos órgãos e repartições competentes todos os registros e assentamentos relacionados à execução dos serviços, respondendo, a qualquer tempo, as consequências que a falta ou omissões do mesmo acarretar.
- 10.7. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;
- 10.8. Todo pessoal em serviço deverá usar, obrigatoriamente, uniforme completo e equipamento de proteção individual EPI e coletiva EPC adequados, possuir capacidade física e mental para desenvolver adequadamente os serviços e ser treinado, em todos os níveis de trabalho. Para a execução dos serviços.
- 10.9. Executar os serviços obedecendo as leis de trânsito e normas necessárias para uso e transporte de máquinas pesadas;
- 10.10. A Contratada deverá dispor de instalações dotadas de equipamentos necessários ao apoio das atividades e se obriga a reforçar o seu quadro de pessoal e parque de equipamentos quando necessária para recuperação do atraso existente, ou quando constatada sua inadequação, não importando tais procedimentos em ônus para a Contratante.
- 10.11. A contratada assumirá integral responsabilidade por danos eventualmente causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da presente licitação, isentando, assim, a Contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se outro sim a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
- 10.12. Quando houver necessidade de aprovação e licenciamento dos projetos em órgãos externos, como as prefeituras municipais obriga-se a empresa contratada a responsabilizar-se por eventuais correções, ajustes ou complementações solicitadas, encaminhando novas versões quantas vezes forem necessárias até a aprovação definitiva, de acordo com as normas técnicas vigentes e o estabelecido entre as partes em contrato;
- 10.13. Havendo aumento da demanda dos serviços e mediante avaliação da PREFEITURA DE IELMO MARINHO a Contratada será autorizada a atender aos novos quantitativos.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. A PREFEITURA DE IELMO MARINHO para o cumprimento das atividades decorrentes dos serviços contratados obriga-se a:
- 11.2. Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação disponível referente aos serviços existentes; Dar apoio aos necessários entendimentos junto aos Órgãos Públicos para o adequado desenvolvimento das atividades da CONTRATADA;
- 11.3. Fiscalizar a execução dos serviços contratados, zelando pela sua boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

Rua Jose Camilo Bezerra Nº 69 - Centro – Ielmo Marinho/RN
CEP: 59.490-000 CNPJ: 08.004.525/0001-07



- 11.4. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas;
- 11.5. Promover, caso comprovado a necessidade, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos preços dos serviços a serem cobrados pela CONTRATADA, de acordo com os critérios estabelecidos neste termo.
- 11.6. Comunicar a contratada o início da execução do objeto, por meio de Ordem de Serviço;

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Projeto Básico e outros termos, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas em Projeto Básico e no contrato e das demais cominações legais.
- 12.2. O atraso injustificado na entrega dos objetos licitados após o prazo preestabelecido entre Contratante e Contratada a multa, na forma estabelecida a seguir:
- I. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e
 - II. 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.
- 12.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 12.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, conforme determina a **Lei Federal nº: 14.133/2021**:
- a) Advertência;
 - b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto no subitem 12.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a cinco (5) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - e) A aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de quinze (15) dias úteis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO
Rua Jose Camilo Bezerra Nº 69 - Centro – Ielmo Marinho/RN
CEP: 59.490-000 CNPJ: 08.004.525/0001-07



12.5. A recusa injustificada da licitante vencedora em retirar a nota de empenho ou outro documento equivalente, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

13. VIGENCIA DO CONTRATO

13.1. A vigência do contrato será de 1 mês.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Dúvidas sobre o termo de referência poderão ser esclarecidas pelo e-mail (secretariadeobrasim2021@gmail.com), Secretaria De Obras;

14.2. Os esclarecimentos a respeito das condições de participação e de outros assuntos pelo e-mail (setordecoprasmim@gmail.com), Compras.

15. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

15.1. Torna-se vencedora a empresa que oferta menor preço por item.

16. DOS VALORES A SEREM CONTRATADOS

16.1. Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento em solidariedade com os agentes públicos, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar. (TCU - Acórdão 1959/2017 Plenário).

17. DO FORO

17.1. Para a solução de qualquer pendência oriunda da execução do contrato não resolvida na esfera administrativa será escolhido o Foro da Comarca de Macaíba/RN, renunciando a qualquer outro ainda privilegiado.

APROVADO

Rossane Marques Lima Patriota
Prefeita Municipal De Ielmo Marinho/RN